



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL COPEPS Nº 62/2013

Divulga o resultado da análise da documentação para matrícula dos candidatos participantes da Política de Ação Afirmativa com renda familiar *percapita* bruta inferior ou igual a 1,5 salários mínimos, referente à 3ª chamada para ingresso no 2º semestre letivo de 2013 nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, após recurso.

A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos **Editais COPEPS nº 49/2013, nº 50/2013 e 56/2013**, torna público o resultado das análises da documentação apresentada pelos candidatos participantes da Política de Ação Afirmativa com renda familiar *percapita* bruta inferior ou igual a 1,5 salários mínimos, referente à **3ª chamada**, para matrículas nos cursos presenciais, para ingresso no 2º semestre letivo de 2013, **após interposição de recurso**.

A relação apresenta-se em ordem alfabética dos nomes, contendo as seguintes informações: número de matrícula, nome do candidato e situação da matrícula.

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
13.2.1797	FAGNER DE OLIVEIRA BERNARDO	NÃO HOMOLOGADO: MOTIVO 1
13.2.6337	GABRIEL ALEXANDRE ARAUJO	NÃO HOMOLOGADO: MOTIVO 2 RECURSO INDEFERIDO
13.2.4387	IKARO AUGUSTO MODESTO MAPA	NÃO HOMOLOGADO: MOTIVO 1
13.2.1796	LUCAS GOMES ARCANJO	HOMOLOGADO RECURSO DEFERIDO
13.2.5077	PATRICK VENIALI DA SILVA	HOMOLOGADO RECURSO DEFERIDO
13.2.4396	PRYSCILA CAROLINE LEMOS REIS	HOMOLOGADO RECURSO DEFERIDO
13.2.6370	RONIELA GONCALVES LOPES	HOMOLOGADO RECURSO DEFERIDO
13.2.9025	ROSIANE ZACARIAS LOPES	HOMOLOGADO RECURSO DEFERIDO

Homologada – Estudante que atende ao critério de renda *percapita* familiar bruta inferior ou igual a 1,5 salários mínimos.

Não homologada (Motivo 1) – Estudante com renda *percapita* familiar bruta superior a 1,5 salários mínimos.

Não homologada (Motivo 2) – Estudante com documentação pendente.

1. O candidato com situação “Não homologada” terá sua matrícula automaticamente cancelada.
2. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Ouro Preto, 11 de setembro de 2013.

Prof. Luciano Campos da Silva
Presidente em exercício da COPEPS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

